

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES DE ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS E ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E A ARTE, EXPLORAÇÃO DE LOCAIS PÚBLICOS NA PRAÇA MUNICIPAL SILVIO UGHINI PARA VENDAS DE LANCHES E BEBIDAS GELADAS PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL LUZ 2017.

EDITAL Nº 01/2017.

A Prefeitura Municipal de Tapejara torna público Edital de Chamamento para credenciamento de autorização de uso a título precário e oneroso para fins de exploração de vendas de Lanches e Bebidas, para o Natal Luz 2017 de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da Prefeitura Municipal de Tapejara – Setor de Licitação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial (Generos alimentícios e bebidas geladas) do evento Natal Luz 2017.

Ítem	Especialidade	Quant. de barracas	Observações
1	Vendas de Lanches	4	Os lanches deverão ser produzidos e vendidos sob rigoroso controle sanitário e de qualidade. Os preços praticados deverão ser acessíveis e coerentes com o mercado. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; É proibida a venda de qualquer tipo de cerveja, água e/ou refrigerante; É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; Cada barraca deverá conter boa iluminação.

2	Vendas de bebidas geladas (cerveja, chopp, refrigerante e água)	1	Os preços praticados deverão ser acessíveis e coerentes com o mercado. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;
---	-----------------------------------------------------------------	---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1.3 A exploração das atividades de restaurante e bar não gera para a Prefeitura Municipal de Tapejara qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.4. O presente evento realizar-se-á no dia 17/12/2017 à 23/12/2017, na Praça Central Silvio Ughini.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados especializados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;

2.2. Caso haja empresas ou pessoas físicas além das quantidades de barracas estipuladas, o desempate será determinado pela ordem de chegada e apresentação dos documentos.

2.3. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nos dias 27/11/2017 à 13/12/2017, no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Tapejara;

2.4. São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos originais, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Administração:

2.3.1. Em se tratando de pessoa física:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal
- f) Alvará de Funcionamento

2.3.2. Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- g) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- j) Alvará de Funcionamento.

2.4. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor componente da comissão para realização deste chamamento público, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

2.5. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Estará Autorizada a usar a área a empresa ou pessoa física que:

- a) Apresentar corretamente a documentação exigida;

3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo servidor da Prefeitura Municipal de Tapejara;

4. DO PAGAMENTO

4.1. Como forma de contrapartida a entidade que comercializar bebidas, deverá contratar uma banda de valor acima de R\$ 5.000,00 para o show da quinta-feira 21/12/2017 e auxiliar com valor de R\$ 12.500,00 no apoio ao show do Padre Alessandro Campos na sexta-feira 22/12/2017 em parceria com a Empresa Mux Energia e doar 50% do lucro líquido a uma entidade que atua na área de educação, saúde e assistência social.

5. DA AUTORIZAÇÃO

5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

5.2. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

5.3. O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo I;

5.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

6. DO PRAZO DE VALIDADE

6.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização do Natal Luz 2017 nos dias 17 à 23/12/2017, na Praça de Central Silvio Ughini.

6.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

7.1. A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

7.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

7.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

7.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

7.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

7.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

7.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física Autorizada;

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar a Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;

8.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como do Decreto 26.851/2006 e as penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do evento, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão juntamente com a Administração.

9.3. São partes integrantes deste Edital:

9.3.1. Anexo I (Termo de Autorização).

9.4. A montagem da instalação física (tendas, ponto de energia elétrica) é de responsabilidade da entidade vencedora.

Tapejara, 24 de novembro de 2017.

Vilmar Merotto

Prefeito Municipal de Tapejara – RS

Anexo I

Credenciamento 01/2017

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso para exploração de espaços públicos durante a realização do Natal Luz 2017, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Tapejara e a Empresa _____.

A Prefeitura Municipal de Tapejara, CNPJ nº. 87.615.449-0001-42, com sede nesta cidade, na Rua do Comércio, 1468, Centro, Tapejara (RS), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Vilmar Merotto, a seguir denominada PERMITENTE, e a empresa _____ CNPJ nº. _____, Inscrição Municipal nº. _____, estabelecida na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, a seguir denominada PERMISSONÁRIA, ao edital designado Credenciamento nº. 01/2017 e seus anexos celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

1.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a permissão remunerada de uso para a exploração da (Venda de Bebida (cerveja, chopp, refrigerantes e águas) e lanches) no evento denominado Natal Luz 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente termo terá duração de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO

4.1. A Permissionária licitante na venda de bebidas (cerveja, chopp, refrigerantes e águas) deverá contratar uma banda com valor acima de R\$ 5.000,00 para o show do dia 21/12/2017 e auxiliar com valor de R\$ 12.500,00 no apoio ao show do Padre Marcelo Campos no dia 22/12/2017 em parceria com a Mux energia e doar 50% do lucro líquido a uma entidade que atue na área de educação, saúde e assistência social.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 6.1. O evento será realizado nos dias 17/12/2017 à 23/12/2017.
- 6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA.
- 6.3. Não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto devido à localização do ponto de venda.
- 6.4. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura.
- 6.5. Para preparação de produtos na chapa e/ou frituras, é obrigatória a utilização da cobertura do piso da barraca com tablado de madeira, constante da estrutura das barracas.
- 6.6. É PROIBIDA a sub-locação dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Prefeitura Municipal de Tapejara.
- 6.7. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.
- 6.8. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.
- 6.9. A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária.
- 6.10. As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.
- 6.11. A operação das barracas está sujeita à vistoria através da Vigilância Sanitária Municipal.
- 6.12. As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.
- 6.13. As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todas as noites dos eventos.
- 6.14. Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.
- 6.15. A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Permissionária.
- 6.16. Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.
- 6.17. É terminantemente proibido a qualquer profissional da Permissionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da PREFEITURA.
- 6.18. Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse certame, não ficando a PREFEITURA responsável pela disponibilização dessa ligação e sim apenas por ceder a energia dentro do horário estipulado.

6.19. A disposição das barracas está definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.

6.20. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

6.21. A carga e descarga dos materiais será permitida somente até as 18h00min.

6.22. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e desmontar as barracas de seu uso até às 12h00min do dia 24/12/2017, entregando todo o espaço limpo.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

7.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.2. A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da PREFEITURA.

7.3. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.

7.4. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital.

7.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e a PREFEITURA.

7.6. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

7.7. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

7.8. É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

7.9. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

7.10. Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela Permitente.

7.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.12. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas conseqüências.

7.13. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do PERMISSONÁRIO, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

9.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) Mútuo acordo entre as partes;
- e) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

10.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente.

10.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara renunciado-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente

instrumento. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Tapejara, 23 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
PERMITENTE

(EMPRESA)
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: